

## TERMOS DE REFERENCIA PARA CONSULTORES INDIVIDUAIS

### Consultoria para elaboração de uma estratégia global e de um plano de acção para implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança

Período: Junho - Agosto 2014  
Programa: Advocacia e Políticas Sociais  
Local: São Tome, São Tome e Príncipe  
Duração : 60 dias

---

#### 1. CONTEXTO E JUSTIFICACAO

São Tomé e Príncipe ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1991, tendo assim assumido o compromisso de tudo fazer para implementar progressivamente todos os princípios e direitos constantes na mesma. Neste contexto, comprometeu-se igualmente em elaborar periodicamente relatórios sobre as medidas tomadas para respeitar o referido compromisso para serem apresentados ao órgão encarregue da fiscalização da CDC, o Comité dos Direitos da Criança (Comité), sediado em Genebra.

Com o apoio do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), o relatório inicial foi elaborado em Julho de 2001 e apresentado ao Comité em Maio 2004 e, no seguimento da discussão com a delegação nacional que se deslocou a Genebra para o efeito, o Comité emitiu um conjunto de conclusões e recomendações com o fim de melhorar a aplicação dos direitos da criança no nosso país.

Em 2003, sob a tutela do Ministério da Justiça, um Comité multisectorial nacional foi criado para coordenar as iniciativas ligadas à implementação da Convenção, mas apesar das tentativas de reforço das suas competências e capacidades – contando sempre com o apoio do UNICEF - os resultados esperados, tanto ao nível das suas funções de coordenação, como de monitorização independente não foram conseguidos.

Em Setembro de 2013, aquando do exame pelo Comité dos Direitos da Criança do segundo relatório apresentado por São Tomé e Príncipe (2º, 3º e 4º relatórios consolidados), o Comité felicitou os esforços do país para implementar as suas observações conclusivas mas lamentou que um grande número das recomendações apresentadas em 2004 ainda não tenha sido implementado.

Sendo a primeira: “Desenvolver uma estratégia global e plano nacional de acção para a implementação da Convenção e ao fazê-lo, deve procurar assistência técnica do UNICEF e participação da sociedade civil na elaboração e implementação da tal estratégia global e plano de acção nacional”.

Tendo em conta esta situação, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades solicitou o apoio do UNICEF para a o efeito.

## 2. OBJECTIVOS DA CONSULTORIA

O objectivo geral da consultoria é o cumprimento pelo Estado santomense das obrigações assumidas ao ratificar a CDC, em prol da sobrevivência, protecção e desenvolvimento das crianças que residem no território santomense.

Mais especificamente trata-se de pôr à disposição do Governo, em geral, e dos diversos intervenientes ligados à implementação dos princípios e direitos previstos na CDC, em particular, dois documentos orientadores da sua actuação, incorporando os objectivos e metas do documento intitulado "Um mundo digno das crianças" adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1990.

Sendo o primeiro de orientação política e estratégica, e o segundo sobre às acções concretas a desenvolver para atingir os objectivos definidos e otimizar os recursos. O exercício de elaboração destes dois documentos deverá ser participativo, permitindo assim a criação de um consenso sobre o seu conteúdo e a importância da sua implementação, com a participação dos diversos sectores implicados.

## 3. METODÓLOGIA E PRINCIPAIS TAREFAS DO CONSULTOR

É da responsabilidade do consultor desenvolver todas as actividades necessárias à recolha, compilação e análise das informações necessárias à elaboração dos dois documentos.

Poderão ser, entre outras, as seguintes:

- Revisão documental;
- Entrevistas e grupos de discussão com os actores públicos, privados e da sociedade civil de implementação dos direitos da criança;
- Recolha dos pontos de vista das crianças, através de meios adequados.

## 4. DURAÇÃO DA CONSULTORIA E CRONOGRAMA

Pretende-se que o trabalho seja realizado num período de 60 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, sendo a expectativa de início em Junho de 2014 e o prazo final em Agosto de 2014.

O candidato deverá propor um cronograma detalhado, cobrindo todas as tarefas a executar durante a consultoria. A título indicativo, encontra-se a seguir um cronograma da consulta:

Nº	Tarefas	Duração (dias)
1.	Revisão documental	
2.	Consultas	
3.	Elaboração do draft	
4.	Revisão por um grupo restrito (UNICEF ...	
6.	Revisão do draft	
7.	Seminário de validação	
8.	Finalização dos documentos	
9.	Entrega dos documentos finais	
	<b>TOTAL</b>	<b>60</b>

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados esperados da consultoria são:

- uma estratégia global para implementação da CDC;
- um plano nacional de acção para implementação da CDC.

#### **5. PERFIL DO CONSULTOR**

O consultor deverá ter as seguintes qualificações e competências:

- Formação superior em ciências sociais, direito ou áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 5 anos em domínios relacionados com a área da presente consultoria;
- Experiência na realização de estudos similares para o Sistema das Nações Unidas ou consultorias internacionais;
- Conhecimentos em matéria de direitos humanos;
- Capacidade de animação e conhecimento de dinâmica de grupo (abordagem participativa);
- Experiência de trabalho com actores institucionais e da sociedade civil;
- Boa capacidade de análise e de redacção;
- O domínio da língua portuguesa é indispensável.

#### **6. CUSTOS E PAGAMENTO**

Os honorários do consultor serão USD 5.000,00, e o seu pagamento será efectuado em 1 prestação, após aprovação do documento final pelo MNECC e UNICEF.

**No caso de apresentação tardia do documento final, um desconto de 2% por dia será retirado dos honorários.**

O consultor será contratado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e trabalhará sob a supervisão directa do Ponto Focal da Convenção dos Direitos da Criança, do Ministério da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, e do Responsável do Programa de Advocacia e Políticas Sociais do Escritório do Fundo das Nações Unidas em São Tomé.

#### **7. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA**

Os candidatos devem remeter a seguinte documentação:

1. CV detalhado;
2. Proposta técnica, incluindo um cronograma detalhado (máximo de 3 páginas);
3. Uma carta de interesse, que responde as qualificações e competências e a confirmação de disponibilidade, contendo no máximo 250 palavras;
4. Uma amostra de trabalho anteriormente realizado, de preferência numa área em relação com a consultoria.

O prazo para a recepção das candidaturas é fixado ao dia 04 de Junho de 2014.

A entrevista e a assinatura do contrato com o consultor seleccionado serão feitas no dia 10 de Junho.

## 8. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

A selecção será feita tendo em conta os seguintes critérios com a seguinte ponderação:

1. Perfil do consultor (CV, qualificações académicas, experiência na área, disponibilidade.) 40%;
2. Qualidade da proposta técnica (conteúdo, abordagem metodológica e plano de trabalho) 60%.

As candidaturas devem ser entregues na Direcção da Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e deverão ter como objecto "Candidatura à consultoria para elaboração da estratégia e plano de acção para implementação da CDC".